91
1873

Copia - L.º 330 a fls. 32. — Escriptura publica de venda que faz a Fazenda Nacional das benfeitorias existentes em um terreno sito a Travessa da Barreira a Francisco de Araujo Reis Vianna como abaixo se declara. - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e tres aos vinte e nove de Maio nesta cidade do Rio de Janeiro e na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabellião vim depois de apresentado o bilhete de distribuição que é do teor seguinte: Ao Doutor Lobo se distribuio uma escriptura de venda das benfeitorias que faz a Fazenda Nacional a Francisco de Araujo Reis Vianna. Rio em vinte e seis de Maio de mil oito centos setenta e tres. "Salerno." E perante mim comparecerão como partes justas e contractadas, como outorgante vendedora a Fazenda Nacional representada pelo Senhor Doutor José Francisco Vianna, Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional, e como outorgado comprador o Senhor Francisco de Araujo Reis Vianna, ambos residentes nesta Corte, reconhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante

as quaes pelo procurador Fiscal interino foi dito em nome e por parte da outorgante vendedora a Fazenda Nacional, que por despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de quatorze de Dezembro de mil oito centos setenta e dous obteve o outorgado digo seu, digo, setenta e dois e de dezaseis de Abril de mil oito centos setenta e tres obteve o outorgado, como requereo o afforamento do terreno Nacional sito a Travessa da Barreira nesta Corte, Freguezia do Santissimo Sacramento o qual ocupa por arrendamento celebrado com o Thesouro em vinte e seis de Novembro de mil oito centos sessenta e oito e por nove annos contar de vinte nove de Janeiro de mil oito centos sessenta e seis, ficando estipulado em conseguencia do afforamento logo que for lançado digo for lavrado o respectivo termo na Directoria Geral do Contencioso, o mesmo arrendamento pelo tempo que devia ainda durar indemnisando o outorgado á Outorgante do valor quer das bemfeitorias a esta pertencentes, existentes no terreno ao tempo que foi celebrado o arrendamento, quer das feitas depois pelo Outorgado, das quaes é devida tambem a indemnisação

porque teriad de reverter á Outorgante, findo o prazo do arrendamento, sendo dessas benfeitorias, as mencionadas em primeiro lugar uma caixa de água com cisterna e quarto pequeno e em segundo um telheiro que serve de cocheira, e, um outro que serve de quarto com a parede da frente de pedra e cal e portadas de cantaria, avaliadas todas pelo preço de um conto oito centos oitenta e cinco mil reis, pelo Engenheiro Fiscal Antonio de Paula Freitas, como consta do seo officio que fica archivado no Thezouro, dirigido em vinte oito de Fevereiro do corrente anno á Directoria Geral das Rendas, e que por isso na conformidade dos referidos despachos, faz venda por este instrumento a outorgante ao outorgado, e mediante o referido preço da avaliação das supradidas benfeitorias e com todas as suas pertenças servenitias e servidões; preço, do qual por ja ter sido recolhido aos cofres da Thezouraria Geral do Thezouro Nacional, como consta do conhecimento passado pela mesma repartição e que abaixo vae transcripto e fica registrado hoje no livro oitenta e seis, dá a outorgante ao outorgado plena e geral quitação para nunca

mais reclamal-o por qualquer titulo que seja, e por força deste instrumento e da clausula constituli transfere-lhe desde ja todo o dominio, accão, e posse, que tem nas ditas benfeitorias, afim de que o outorgado possa dellas usar, gosar, e dispor como legitimo dono que fica sendo, obrigando-se a outorgante a fazer boa a presente venda, tirando o comprador a salvo de toda e qualquer duvida que possa aparecer, sujeitando-se tambem as regras de eviccão. E pelo outorgado comprador foi dito que, por estar de accordo no acto ora realisado, acceita a presente escriptura como nella se contem obrigando-se por este instrumento por si e seus herdeiros e successores para maior segurança da outorgante Fazenda Nacional, a não reclamar della em tempo algum qualquer indemnisação a que reconhece não ter direito do custo das benfeitorias que fez ou correspondente ao uso e gozo, que dellas ainda teria durante o resto do prazo do arrendamento (Pagou imposto de transmissão e somente sello proporcional nos termos do disposto no numero um do paragrapho unico do artigo quarto do regula-

mento numero quatro mil trezentos, cincoenta e cinco de dezesete de Abril de mil oito centos sessenta e nove combinado com o artigo de cinco do regulamento numero quatro mil quinhentos e cinco de nove de Abril de mil oito centos e setenta. Numero quinhentos quarenta e dois e duzentos setenta e oito = Thesouro Nacional. Mil oito centos setenta e dois mil oito centos setenta e trez. A folhas vinte e duas do livro caixa Geral fica debitado o Conselheiro Thezoureiro Geral Antonio Marques Baptista de Leão, por um conto oito centos oitenta e cinco mil reis, recebido de Francisco de Araujo Reis Vianna pelas benfeitorias existentes no terreno Nacional da Travessa da Barreira o qual lhe estava arrendado por contracto celebrado com o Thezouro em vinte e seis de Novembro de mil oito centos sessenta e oito por termo lavrado no Contencioso, e que lhe foi aforado em virtude dos despachos de quatorze de Dezembro de mil oito centos setenta e dois e dezeseis de Abril de mil oito centos sessenta e trez digo Abril os quaes tambem authorizão a venda das mencionadas benfeitorias que são uma caixa da agua de digo agua

com sisterna, um quarto pequeno
um telheiro que serve de cocheira
e um outro mais, tudo confor-
me a guia do Contencioso datado
de hoje. Reis Um conto oito centos
oitenta e cinco mil. E para constar
se deu este assignado pelo Conselheiro
Thezoureiro Geral comigo Escrivão.
Rio de Janeiro, vinte e quatro de
maio de mil oito centos setenta e
trez. Pelo Conselheiro Thezoureiro
Geral "J. M. de Mello." O Escrivão Braz
Francisco Torres. Pagou dous mil reis
de sello por estampilha abaixo colla-
da do que dou fé. E me pedirão fi-
zesse nestas notas este instrumen-
to que sendo-lhes lido assignarão
com as testemunhas Manoel Joa-
quim d'Almeida e Silva e José Via-
to Martins perante mim Mathias
Teixeira da Cunha que o escrevi. José
Francisco Vianna digo Francisco Vian-
na, "Francisco de Araujo Reis Vian-
na." Manoel Joaquim d'Almeida e
Silva, José Viriato Martins. Acha-va
se collada uma estampilha do va-
lor de doio mil reis devidamente
inutilisada. Trasladada do proprio
livro de notas ao qual me repor-
to em o mesmo dia mez e an-
no de sua data ao principio de-
clarados. E eu Mathias Teixeira da
Cunha que subscrevi e assigno em

e raso.- Em tempo: da Verd.: (Estava o signal publico, e assignado) - Matheus Teixeira da Cunha — Confere com o original. Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, vinte e sete de Junho de mil novecentos vinte e trez. O Escripturario do Thesouro Nacional Alberto Carvalho - J. Waldemar Dos Santos, escriv.m em.o add.o á Com.m do Cadastro.

2ª SUB-DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA